

					573.103,92	343.862,35	143.275,98	85.965,59
4101	FEH	5	0	10	28.458,64	17.075,18	7.114,66	4.268,80
		5	1	10	544.645,28	326.787,17	136.161,32	81.696,79
					19.937.285,02	11.962.371,01	4.984.321,26	2.990.592,75
					8.499,02	5.099,41	2.124,76	1.274,85
					4.093,05	2.455,83	1.023,26	613,96
4251	FEAS	3	0	10	259.803,13	155.881,88	64.950,78	38.970,47
		3	0	29	18.000,00	10.800,00	4.500,00	2.700,00
		3	1	10	18.493.467,20	11.096.080,32	4.623.366,80	2.774.020,08
		3	1	71	1.153.422,62	692.053,57	288.355,66	173.013,39
		4	1	10	717.810.214,92	430.686.128,95	179.452.553,73	107.671.532,24
					113.064.119,06	67.838.471,44	28.266.029,77	16.959.617,86
					56.572,17	33.943,30	14.143,04	8.485,83
4291	FES	3	0	10	179.098.691,65	107.459.214,99	44.774.672,91	26.864.803,75
		3	1	10	6.226,76	3.736,06	1.556,69	934,01
		3	1	25	192.498.026,85	115.498.816,11	48.124.506,71	28.874.704,03
		4	0	10	233.086.578,43	139.851.947,06	58.271.644,61	34.962.986,76
		4	1	10	695.436,13	417.261,68	173.859,03	104.315,42
4331	FDM	3	1	10	695.436,13	417.261,68	173.859,03	104.315,42
4341	FHIDRO	3	0	31	7.165.221,24	4.299.132,74	1.791.305,31	1.074.783,19
					7.165.221,24	4.299.132,74	1.791.305,31	1.074.783,19
					3.806.236,80	2.283.742,08	951.559,20	570.935,52
					1.356.041,79	813.625,07	339.010,45	203.406,27
4381	FUNTRANS	3	0	34	71.900,52	43.140,31	17.975,13	10.785,08
		3	1	34	75.193,87	45.116,32	18.798,47	11.279,08
		4	0	34	95.204,07	57.122,44	23.801,02	14.280,61
		4	1	10	2.207.896,55	1.324.737,93	551.974,14	331.184,48
		4	1	25	5.284.052,05	3.170.431,23	1.321.013,01	792.607,81
4481	FUNDO PPP	3	0	10	5.284.052,05	3.170.431,23	1.321.013,01	792.607,81
					49.807,58	29.884,55	12.451,90	7.471,14
4541	FAHMEMG	5	0	10	49.807,58	29.884,55	12.451,90	7.471,14
					3.128.401,05	1.877.040,63	782.100,26	469.260,16
					3.122.600,80	1.873.560,48	780.650,20	468.390,12
4571	FECIFIM	3	1	10	5.800,25	3.480,15	1.450,06	870,04
		4	1	10				
TOTAL GERAL					1.583.838.121,88	950.302.873,13	395.959.530,47	237.575.718,28

DECRETO Nº 46.150, DE 15 DE fevereiro DE 2013.

Altera o Decreto nº 44.111, de 19 de setembro de 2005, que estabelece o Estatuto da Rádio Inconfidência Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.219, de 25 de abril de 1978,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º e o caput do art. 16 do Decreto nº 44.111, de 19 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É facultada ao Presidente a nomeação de dois Assessores, do Superintendente Jurídico, do Superintendente Institucional e do Superintendente de Jornalismo da Rádio, em cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 1º As Superintendências Institucional e de Jornalismo vinculam-se à Diretoria Artística.”(nr)

Art. 2º O caput e o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 44.111, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Subordina-se à Presidência, nos termos do art. 16, a Superintendência Institucional, órgão vinculado à Diretoria Artística, com as seguintes atribuições:

Parágrafo único. É facultada ao Presidente a livre nomeação e exoneração do Superintendente Institucional, cuja escolha recairá em brasileiros natos, com nível superior de escolaridade ou notório conhecimento compatível com a área de atuação, e cuja remuneração será equivalente à do cargo de Assessor da Rádio Inconfidência Ltda.”(nr)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Eliane Denise Parreiras Oliveira

DECRETO Nº 46.151, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o procedimento de celebração de Protocolo de Intenções entre o Estado de Minas Gerais e investidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento de celebração de Protocolo de Intenções entre o Estado de Minas Gerais e investidores, regulamentando formas, atos e trâmites a serem observados pelos órgãos públicos e entidades da Administração Pública estadual.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se como Protocolo de Intenções o instrumento jurídico por meio do qual o Estado de Minas Gerais e investidor firmam compromisso para a promoção de investimentos no Estado.

Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º rege-se-á por critérios técnicos que assegurem coordenação, simplificação e responsabilidade compartilhada.

Art. 3º As funções de intersectorialidade, transversalidade e integração, quando necessárias ao procedimento de que trata o art. 1º, serão coordenadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

Art. 4º Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI – proceder às negociações com o investidor e articular-se com os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, com vistas à elaboração de Protocolo de Intenções.

Art. 5º O procedimento para a celebração de Protocolo de Intenções abrangerá as seguintes etapas:

- I - Prospecção;
- II - Detalhamento do Investimento;
- III - Negociação com o Investidor;
- IV - Celebração do Protocolo de Intenções; e
- V - Acompanhamento da Execução.

Art. 6º Na etapa Prospecção, realizada pelo INDI, são feitas sondagens, gestões estratégicas e contatos iniciais junto a possíveis investidores no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Na etapa Detalhamento do Investimento, caberá ao investidor prestar as informações necessárias às avaliações técnicas dos órgãos públicos e entidades da Administração Pública estadual com competências afetas aos temas por ele suscitados.

Art. 8º Na etapa Negociações, todos os órgãos públicos e entidades da Administração Pública estadual a cujas competências estão afetas os temas suscitados pelo investidor deverão contribuir para o processo de negociação.

Parágrafo único. No curso do procedimento de que trata o caput, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado de Fazenda serão consultadas sempre que a negociação envolver, respectivamente, despesas ou contrapartida de responsabilidade do Estado e questões tributárias.

Art. 9º Concluída a etapa de Negociações com o Investidor, será elaborado o Protocolo de Intenções, que deverá ser remetido à Advocacia-Geral do Estado para análise jurídica, devendo ser instruído com manifestação prévia da assessoria jurídica da SEDE, sem prejuízo das diligências preparatórias e instrutórias cabíveis.

Art. 10. A etapa de Celebração do Protocolo de Intenções consiste na formalização do compromisso entre o investidor e o Estado de Minas Gerais, representado pelo Governador e com a participação dos titulares dos órgãos públicos e entidades da Administração Pública estadual responsáveis pela execução das obrigações.

Art. 11. A etapa de Acompanhamento da Execução, coordenada pelo INDI, é constituída do conjunto de medidas a serem adotadas pelos órgãos públicos e entidades da Administração Pública estadual, com competências temáticas relacionadas ao investimento, objetivando o cumprimento das obrigações definidas no Protocolo de Intenções.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima
Dorothea Fonseca Furquim Werneck
Marco Antônio Rebelo Romanelli

DECRETO Nº 46.152, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Prorroga atos de disposição aos municípios de servidores lotados na Secretaria de Estado de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2014, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o prazo de cessão constante dos atos que colocaram à disposição de municípios servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para atender ao disposto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, e no § 4º do art. 2º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Antônio Jorge de Souza Marques

DECRETO NE Nº 85, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$18.893.453,30

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$18.893.453,30 (dezoito milhões oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), indicado no Anexo, não onerando o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - do saldo financeiro do convênio nº 01.0129.00/2007, firmado em 31 de dezembro de 2007, entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTES e o Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT, no valor de 8.788.448,02 (oito milhões setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dois centavos);

III - do saldo financeiro de recursos ordinários recebidos para contrapartida, no valor de R\$ 858.001.512,92 (oito milhões um mil quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos);

IV- do saldo financeiro de exercícios anteriores do convênio 01.0221.00/2008, firmado em 31 de dezembro de 2008, entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, no valor de R\$690.880,96 (seiscentos e noventa mil oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos);

V - do saldo financeiro de Recursos Ordinários recebidos para contrapartida, no valor de R\$612.611,40 (seiscentos e doze mil seiscentos e onze reais e quarenta centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 85, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Registrado no SIAFI/MG Sob o número 18)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR R\$

1221.19571108-1.391-0001-3390-0-10.3 8.001.512,92

1221.19571108-1.391-0001-3390-0-24.1 690.880,96

1221.19571108-1.391-0001-4490-0-10.3 612.611,40

1221.19571108-1.391-0001-4490-0-24.1 8.788.448,02

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

2421.08244290-1.100-0001-3390-0-71.1 800.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 18.893.453,30

ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O INCISO

I DO ART. 2º, DESTE DECRETO:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS R\$

2421.08244290-1.100-0001-4450-0-71.1 800.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 800.000,00